

01-0276/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0276 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0276 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

RICARDO MONTORO

E M E N T A:

INSTITUI O DIA MUNDIAL DA CAMINHADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 13961 de 14.04.2005

ARQUIVADO EM 12/01 2005

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:51:07

00000020036-00





Folha nº 01 do proc.

Nº 276 2004

Adelma Ciconi - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

LIDO HOJE
AS COMISSÃO S.D. 19 MAI 2004
Constituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0276/2004

Institui o Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica designado, no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura do Município de São Paulo, o primeiro domingo do mês de outubro como "Dia Mundial da Caminhada".

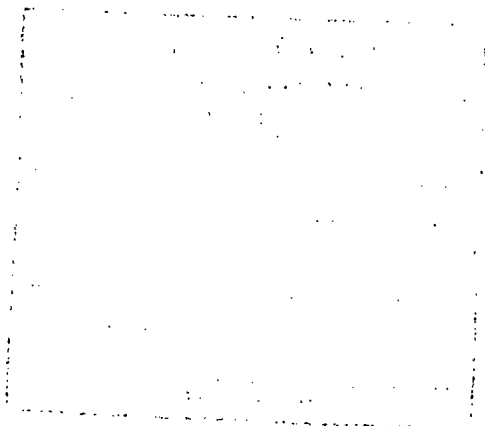
Art. 2º No Dia Mundial da Caminhada serão programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientizar as pessoas quanto à importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

Art. 3º O Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, se integra ao movimento internacional "WWD - World Walking Day", de cujos objetivos compartilha em defesa do compromisso internacional de defesa da natureza em escala global.

Art. 4º Os eventos promovidos no Dia Mundial da Caminhada serão desenvolvidos, anualmente, sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista.

Art. 5º O evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequados para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

C M S P - A T 19
-19-Mai-2004-19-43-002210



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) p... documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 28/05/04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Montoro**

Parágrafo único. Na definição dos roteiros, deverão ser observados critérios que privilegiem:

- a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças;
- b) a não existência de obstáculos ou elementos que possam gerar riscos de acidentes;
- c) a segurança e o bem estar dos participantes.

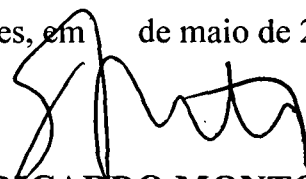
Art. 6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta lei, em especial quanto à organização e aos aspectos operacionais necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura comunicar oficialmente à entidade internacional coordenadora das ações do “*World Walking Day*”, denominada “*TAFISA – Trim and Fitness International Sport for All Association*”, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quanto à participação da cidade de São Paulo nesse evento.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.


RICARDO MONTORO
Vereador – PSDB



Folha nº	03	do proc
Nº	276	2004
Adelina Cist - Ass. Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia Mundial da Caminhada representa uma tomada de posição da sociedade paulistana no sentido de alcançar o objetivo de conscientizar indivíduos e grupos quanto à importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

A história de São Paulo mostra o pioneirismo das atividades de pedestrianismo a partir de 1910, quando o Clube Esperia organizou o Primeiro Campeonato Brasileiro de Pedestrianismo – Caminhada e Corrida, de modo livre e assistemático em caminhos e terrenos abertos desde o início do século XX. Em 1925, foi realizada a primeira Corrida de São Silvestre, que hoje é marco mundial do esporte, abrangendo competição e lazer.

Em 1977, por iniciativa pioneira de Caio Pompeu de Toledo, quando à frente da Secretaria Municipal de Esportes, se organizaram caminhadas que atraíam cerca de 100 mil participantes, percorrendo antigas rotas da Corrida de São Silvestre incluindo trechos de importância histórica da cidade de São Paulo.

Nessa época, a Campanha “Esporte para Todos”, do Ministério da Educação contabilizou a participação de 2.777 municípios e 5,3 milhões de pessoas em caminhadas, passeios e atividades em ruas de lazer.

O movimento internacional reconhecido como “*World Walking Day*” é evento liderado pela Associação Internacional Esporte para Todos – Movimento e Exercício (TAFISA - *Trim and Fitness International, Sport for All Association*) que em 7 de junho 1992, organizou e realizou, na cidade do Rio de Janeiro, uma caminhada ecológica com a adesão de 250 mil pessoas durante a Conferência Internacional das Nações Unidas para o Meio Ambiente – ECO 92.



Folha nº 04 do proc.

Nº 276 04

Adelina Cirone - ~~Ass~~ Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

Essa iniciativa representou uma das maiores participações em evento singular de esporte recreativo e de lazer, contribuindo para fixar a imagem do compromisso internacional quanto à defesa da natureza em escala global.

Em 1993, na segunda edição, o evento já contava com a participação de 15 países, crescendo o reconhecimento do caráter de responsabilidade social na promoção, incluindo focos temáticos para mobilização de novos grupos para o esporte da caminhada. Em junho de 1995 a *TAFISA* realizou uma versão especial da promoção em Netanya, Estado de Israel, com a participação de 44 países. Em outubro do mesmo ano mais 30 países aderiram..

A propositura, pioneira no Brasil, além de institucionalizar a data, integra São Paulo nesse movimento internacional, promovendo as ações e atividades de acordo com as diretrizes básicas requeridas pela coordenação realizada pela *TAFISA*.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-276 de 2004 28/05/04 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 437/99

LEI 12.132/96, 13.204/01


Solange Rainone dos Santos

Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

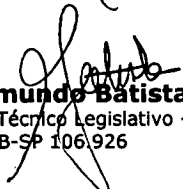
Requisitos do art. 238 R.I.

OK para fins de recebimento.
Quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública Não

Discussão e votação

Competência das Comissões, salvo interposições de recurso (art. 46, X, do R.I.)


Raimundo Batista

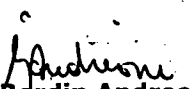
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

31/5/04


Ângela Bordin Andreoni

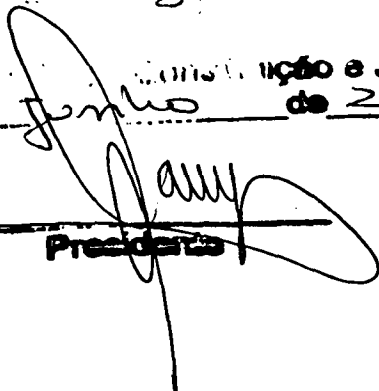
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/04 às 16:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Celso Jotens
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 de Junho de 2004


~~Presidente~~

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folhas nºs 06 a 08
Em 22/11/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0276/04

16 - PAR
16- 1016/2004

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que objetiva instituir o "Dia Mundial da Caminhada".

A matéria, a princípio, não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Entretanto, ressalte-se que o disposto no art. 3º e parágrafo único do art. 6º da propositura criam compromissos e obrigações para o Executivo Municipal, interferindo diretamente na competência administrativa daquele, devendo ser suprimidos.

Neste aspecto, a propositura viola os arts. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa.

A matéria já foi objeto de análise pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. (...) Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.

...

O artigo 5º da Constituição do Estado, estabelece a independência e harmonia entre os Poderes. No regime constitucional de separação de funções, como o nosso, os Poderes do Estado não se confundem nem se subordinam, mas se harmonizam, cada qual realizando sua atribuição precípua e desempenhando restritamente outras que a Constituição lhes outorga para uma recíproca cooperação institucional" (ADI nº 059.206.0/7);

"(...)

O Colendo Plenário deste Tribunal deixou assentada a seguinte ementa:

"AIDS – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO – Obrigatoriedade de



Câmara Municipal de São Paulo

desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas públicas municipais – Vício de Origem – ADI nº 45.350.0, 16/12/1998, Relator Dês. FRANCIULLI NETTO”.

(...) pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial (...)” (ADI nº 077.286.0/0.9).

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e suprimindo-se os dispositivos tidos como inconstitucionais, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N. /04 AO PROJETO DE LEI N. 0276/04

Institui o “Dia Mundial da Caminhada”, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o primeiro domingo do mês de outubro como o “Dia Mundial da Caminhada”.

Art. 2º No “Dia Mundial da Caminhada” serão programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

Art. 3º Os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º O evento central do "Dia Mundial da Caminhada" será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequados para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

Parágrafo único. Na definição dos roteiros, deverão ser observados critérios que privilegiem:

- a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças;
- b) a inexistência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes;
- c) a segurança e o bem estar dos participantes.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, e envidará esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
página 81 coluna 512
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, ____/____/____

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº *8210*
Em *14/12/04*
Ass: *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº *8210*
Em *14/12/04*
Ass: *[assinatura]*

ROZANA COSTA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

Luzia A. Leite
RP 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO 16 - PAR
16- 1070/2004DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0276/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa instituir o Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e Saúde, Promoção Social e Trabalho, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM
17- 1471/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

16 ✓

do processo n.º 01-276/04 14/12/2004 (a)

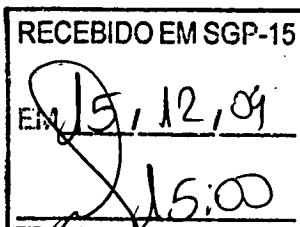
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

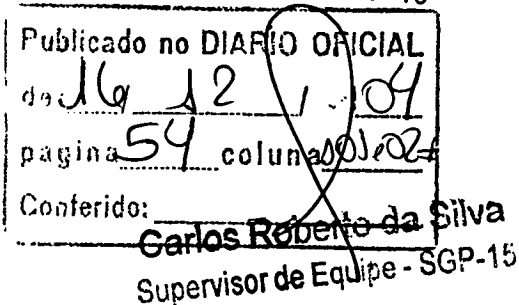
Encaminho os presentes autos para publicação do parecer de fls.09, exarado na Reunião Conjunta das Comissões, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 82 do RI.

14/12/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-23
8, 16, 12, 04.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16 / 12 / 04

Almeida

AS 17:00 h.

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Encaminho o presente, nos termos do Art. 275 do RI.

12/01/05

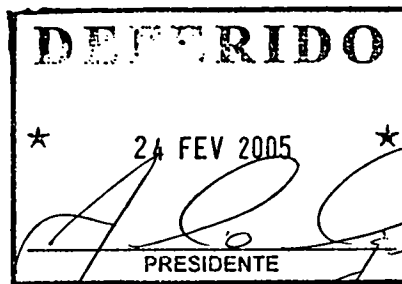
João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10</u> fls.
Arquivado em	<u>12. 01. 2005</u>
O Func.º	<i>[Assinatura]</i>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 11213 e folha de informação
sob n.º 14 10/03/05

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Folha N.º 11 do proc.
N.º 01-276 de 2004
O funcionário *[assinado]*
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;

EC
25 FEV 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º 12 do proc
N.º 01-276 de 2004
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-276 de 2004 10/03/2005 (a) 13

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14 ✓
do processo nº 01-276/ 2004 10/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 10 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

J SGP 23

10/03/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

11.03.05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

11.03.05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 15/21
Em 15/04/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	15	do proc.
nº	01-276	de 04
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

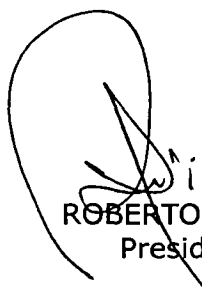
São Paulo, 16. de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 0940/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 276/04, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que institui o Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 276/04). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Institui o Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o primeiro domingo do mês de outubro como o Dia Mundial da Caminhada. Art. 2º No Dia Mundial da Caminhada serão programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável. Art. 3º Os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento. Art. 4º O evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequados para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes. Parágrafo único. Na definição dos roteiros deverão ser observados critérios que privilegiem: a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças; b) a inexistência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes; c) a segurança e o bem-estar dos participantes. Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação e enviará



Folha nº 17 do proc.
nº 01.276 de 04
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

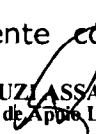
Câmara Municipal de São Paulo

esforços para contribuir com a organização do evento. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

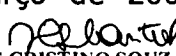
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05A" extraí a

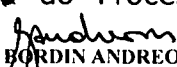
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 11 de março de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

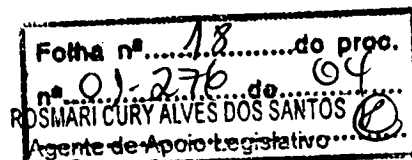

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.961 DE 14 DE abril

DE 2005

Institui o Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o primeiro domingo do mês de outubro como o Dia Mundial da Caminhada.

Art. 2º No Dia Mundial da Caminhada serão programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

Art. 3º Os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento.

Art. 4º O evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequados para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

Parágrafo único. Na definição dos roteiros deverão ser observados critérios que privilegiem:

- a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças;
- b) a inexistência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes;
- c) a segurança e o bem-estar dos participantes.



Folha nº 19	do proc.
nº 01.276	de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação e envidará esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2005.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

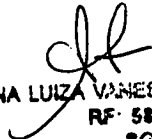
Folha nº 20 do proc.
nº 01-276 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 22 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 940, de 16/03/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 276/04, de autoria do Vereador Ricardo Montoro (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

24/03/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 589.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo nº

01-276

de 20

04

15/04/05

(a)

ROSARICURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.961, DE 14 DE ABRIL DE 2005

(Projeto de Lei nº 276/04, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Institui o Dia Mundial da Caminhada, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo o primeiro domingo do mês de outubro como o Dia Mundial da Caminhada.

Art. 2º No Dia Mundial da Caminhada serão programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

Art. 3º Os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento.

Art. 4º O evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

Parágrafo único. Na definição dos roteiros deverão ser observados critérios que privilegiem:

- a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças;
- b) a inexistência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes;
- c) a segurança e o bem-estar dos participantes.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação e enviará esforços para contribuir com a organização do evento.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MARCO ANTONIO CAPOVILLA TORTORELLO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 de abril de 2005

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

À

SGP-33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15.04.2005.

pellos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>10-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>18-04-2005</u>
Com	<u>21</u> fis.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)